

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM



**VEJA COMO FUNCIONA
O PAGAMENTO**

2024

3ª Edição

SUMÁRIO

Introdução	4
Linha do tempo	6
Perguntas e respostas - Dúvidas gerais	8
Perguntas e respostas - Cálculos para cumprimento do piso	12
Perguntas e respostas - Assistência financeira complementar da União	17
Perguntas e respostas - Sistema do InvestSUS e controle dos recursos	19
Glossário	24
Anexo	26

INTRODUÇÃO

Neste ano, as(os) enfermeiras(os), técnicas(os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras receberão treze parcelas da assistência financeira complementar.

O Governo Federal reafirma a importância das(os) trabalhadoras(es) do Sistema Único de Saúde (SUS) e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem (federais, estaduais, municipais e distritais) ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% das(os) suas(seus) pacientes pelo SUS.

Esta última versão da cartilha¹ sobre o Piso Nacional da Enfermagem tem como objetivo orientar gestoras(es) e profissionais que atuam na saúde pública/coletiva no Brasil, trazendo atualizações que contemplam as implicações advindas da decisão nos embargos de declaração opostos à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, bem como sobre novos questionamentos que chegaram pelos canais de comunicação disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

1 Esta cartilha está sujeita a alterações.



LINHA DO TEMPO



14 JUL 2022

APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

Primeiro passo para a institucionalização do piso. Essa emenda permite a edição posterior de uma lei federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

04 SET 2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

Confederação Nacional de Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal (STF) para alegar que a Lei Nº 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da lei e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

12 MAI 2023

LEI Nº 14.581

O presidente Lula sanciona lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

06 AGO 2022

LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros(as), 70% desse valor para técnicos(as) de enfermagem e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

22 SET 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

Com o objetivo de determinar o custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou essa norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos(as) pacientes pelo SUS.

03 JUL 2023

SUPREMO JULGA A ADI 7222

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal foi fundamental para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse o piso salarial nacional para as categorias da enfermagem no setor público. Na decisão final, o STF também informou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos(as) trabalhadores(as) do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento. Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho.



16 AGO 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1135, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros(as), técnicos(as), auxiliares de enfermagem e parteiras, e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023; que consta o repasse da assistência financeira complementar da primeira parcela referente aos meses de maio a agosto.

14 SET 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1298, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo o prazo de 1° a 15 de cada mês para alterar a atualização e confirmação de dados de enfermagem no cronograma de repasse da assistência financeira complementar.

26 OUT 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1677, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de outubro de 2023, altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

28 NOV 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.031, que consta o repasse da assistência financeira complementar da nona parcela.

9 JAN 2024

Publicação da decisão de acórdão do STF dos embargos opostos à ADI 7.222.

21 AGO 2023

Repasse da primeira transferência da assistência financeira complementar do Fundo Nacional da Saúde para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

28 SET 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 1.446, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

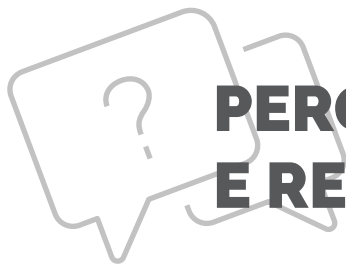
27 NOV 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.015, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de novembro de 2023.

21 DEZ 2023

Publicada a Portaria GM/MS N° 2.634, que consta o repasse da assistência financeira complementar do mês de dezembro de 2023.





PERGUNTAS E RESPOSTAS

DÚVIDAS
GERAIS

1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei n.º 14.434/2022 instituiu o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações.

Com a criação do piso salarial pela Lei n.º 14.434/2022, os(as) profissionais dessas categorias recebem um mesmo valor mínimo em todo o país.

2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO ?

Enfermeiros(as):

R\$ 4.750,00*

Técnicos(as) de enfermagem:

R\$ 3.325,00

- Equivale a 70% (setenta por cento) do Piso da Enfermagem

Auxiliares de enfermagem e parteiras:

R\$ 2.375,00

- Equivale a 50% (cinquenta por cento) do Piso da Enfermagem

*Valor referente à carga horária semanal de 44h conforme decisão do STF na ADI 7.222 e mantido no julgamento dos embargos opostos à ADI 7.222.



3. O QUE DECIDIU O STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À ADI N.º 7.222?

Sobre a decisão do STF:

a) para profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo.

b) o piso salarial é referente à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º, inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De acordo entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), a remuneração global se caracteriza como a contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada profissional, e não tenham por base critérios meritórios individuais.

4. QUEM SÃO OS(AS) PROFISSIONAIS BENEFICIADOS(AS) PELA LEI DO PISO (LEI N.º 14.434/2022)?

Todos(as) os(as) profissionais enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que trabalham exercendo as suas funções de acordo com a Lei nº 7.498/1986 (Lei da Enfermagem) em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, tais profissionais devem estar vinculados(as) a cargos e ocupações cujas atribuições legais ou contratuais incluam atividades de enfermagem, bem como estejam habilitados(as) e inscritos(as) no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. É legalmente necessário que os(as) profissionais estejam identificados(as) nas ocupações previstas nos códigos de enfermagem e afins, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO/MTE).

Os(as) servidores(as) federais, estaduais, municipais e distritais que pertençam a carreiras da área de enfermagem também são beneficiados(as) pelo Piso Nacional de Enfermagem.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

DÚVIDAS GERAIS

5. QUAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DEVEM PAGAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Todos os estabelecimentos de saúde do país devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem.

6. QUAL É A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A responsabilidade do Ministério da Saúde é transferir recursos aos entes federados, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pelas Portarias GM/MS n.º 1.135/2023 e GM/MS n.º 1.677/2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União aos estados, municípios e Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento ao determinado pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 127/2022.

7. QUAL É A RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NO PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Compete aos(às) gestores(as) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as), sejam servidores(as) e/ou empregados(as), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas com fins lucrativos contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS.

Também compete ao(à) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS, a transferência de recursos para os pagamentos dos(as) profissionais da entidade.

8. QUANDO FOI INICIADA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO?

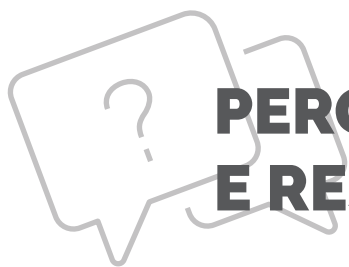
Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e pareceres da Advocacia Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais dos entes federais, estaduais, municipais e distrital, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS, é o mês de maio de 2023. Ou seja, todos(as) esses(essas) profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

No que diz respeito aos(às) profissionais celetistas em geral, de acordo com a decisão proferida pelo STF, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos à ADI 7.222, a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo.

9. O(A) PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM DEVE ESTAR INSCRITO(A) NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM?

Nos termos do art. 2º, da Lei n.º 7.498/1986, "A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício". Por isso, os(as) profissionais das categorias beneficiados(as) pelo Piso Nacional da Enfermagem devem estar devidamente inscritos(as) no respectivo Conselho Regional de Enfermagem (Coren).

Para repassar recursos referentes ao Piso Nacional da Enfermagem, o Ministério da Saúde precisa comparar os dados inseridos no InvestSUS pelos entes federados com a lista contendo todos(as) os(as) profissionais da enfermagem inscritos(as) e habilitados(as), encaminhada mensalmente pelo Cofen ao Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).



PERGUNTAS E RESPOSTAS

CÁLCULOS PARA CUMPRIMENTO DO PISO

10. COMO É FEITO O PAGAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) QUE POSSUI MAIS DE UM VÍNCULO?

O cálculo do pagamento do Piso pelo empregador ou ente público a seus(suas) servidores(as) é realizado conforme a carga horária de cada vínculo, respeitando-se o valor proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

A princípio, o cálculo de acréscimo remuneratório não depende do quanto aquele(a) profissional (CPF) recebe em outros vínculos (empregos ou cargo público).

No entanto, para fins de controle e auditoria, o Governo Federal limita o repasse automático da assistência financeira complementar ao teto de 88 (oitenta e oito) horas semanais. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes.

11. QUAL É A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A legislação brasileira limita a jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A jornada de trabalho diz respeito ao número de horas de trabalho diário e semanal. Por sua vez, a escala se refere à distribuição dessas horas ao longo da semana. Já o horário de trabalho define o início e o final da jornada.

A carga horária definida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222, e mantida no julgamento dos Embargos de Declaração opostos, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo o pagamento proporcional em caso de jornada inferior cumprida pelo(a) servidor(a) ou trabalhador(a). Vale ressaltar que, para fins de pagamento, será considerada a carga horária semanal da jornada de trabalho independentemente da escala adotada pelo serviço.



12. A CARGA HORÁRIA DO(A) PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE(A)?

Sim. Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o(a) trabalhador(a) com jornadas menores a prever quanto receberá.

CONSIDERE:



a) no caso de uma enfermeira que trabalha 30h semanais

O piso para enfermeiros(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 4.750**. Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a $30 \times 4.750/44$. Isso equivale a **R\$ 3.238**.



b) no caso de uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais

O piso para técnicos(as) com jornada de 44h semanais é de **R\$ 3.325**. Dessa forma, ela receberá um valor igual a $30 \times 3.325/44$. Isso equivale a **R\$ 2.267**.



c) no caso de uma auxiliar de enfermagem ou parteira que trabalha 30h semanais

O piso para auxiliares e parteiras com jornada de 44h semanais é de **R\$ 2.375**. Dessa forma, essa enfermeira receberá um valor igual a $30 \times 2.375/44$. Isso equivale a **R\$ 1.619**.

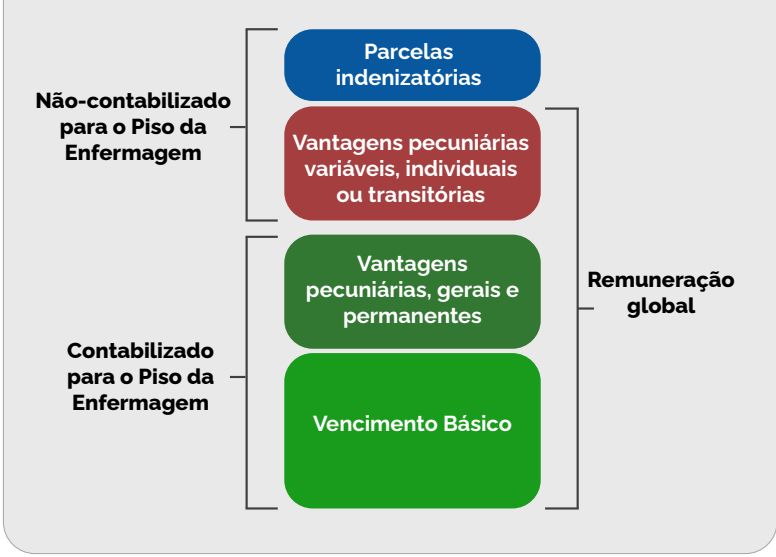
13. QUAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), depois da publicação dos embargos declaratórios opostos à ADI 7.222, que deve ser aplicado aos(as) servidores(as) vinculados(as) à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Ou seja, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos(as) os(as) ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

*O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.

→ **PARCELAS DO PAGAMENTO RECEBIDO PELO(A) TRABALHADOR(A)**



EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS

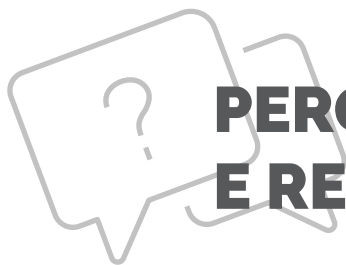
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado e doutorado)
	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

14. HOUE MUDANÇAS NA INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA INVESTSUS DEPOIS DAS IMPLICAÇÕES DOS EMBARGOS?

Não. A assistência complementar enviada pela União aos entes federados permanecerá sendo feita com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes (VB + FGP) paga aos(às) profissionais.

Os dados de remuneração de cada profissional continuarão sendo preenchidos no sistema InvestSUS, disponível no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A partir desses dados, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar que é destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o Piso da Enfermagem no mês de referência.

A transferência é feita por meio de repasse do FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos a implementação do pagamento do piso aos(às) seus(suas) profissionais de enfermagem, assim como o repasse dos valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadoras de serviços contratualizadas que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS).



PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

15. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar assistência financeira complementar aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal, entidades filantrópicas contratualizadas e possuidores de Cebas SUS, bem como as prestadoras de serviços contratualizadas que atendam, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS.

Serão repassados, para cada um dos estados, municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um(a) de seus(suas) profissionais da enfermagem, bem como para os respectivos prestadores de serviços contratualizados.

Não receberão recursos da assistência financeira complementar da União: municípios, estados, Distrito Federal, filantrópicas contratualizadas e entidades privadas também contratualizadas que atendam, pelo menos, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS, e que não possuam sob sua gestão profissionais de enfermagem ou que já pagam aos(às) seus(suas) profissionais valores equivalentes ou acima dos pisos salariais fixados na Lei n.º 14.434/2022.

Em 2024, o orçamento é de R\$ 10,6 bilhões, que serão transferidos aos entes federados e estabelecimentos de saúde ao longo do ano.



Observação:

A decisão do STF (ADI 7.222) adverte que o dever da União “não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira”. Ou seja: os entes federados e empregadores que tiverem condições estão autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

16. QUAIS SÃO OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TÊM DIREITO A RECEBER A ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA O PISO?

- As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer estado, município e Distrito Federal.
- As instituições privadas com fins lucrativos desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o(a) gestor(a) local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 2/2017.
- As instituições privadas sem fins lucrativos com Cebas na área de saúde, desde que atendam pelo menos 60% dos(as) pacientes pelo SUS.



Observações:

a) Empresas de Terceirização e Cooperativas não são entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, § 1º da Constituição Federal. Isso quer dizer que empregados(as) celetistas das entidades não elegíveis possuem direito ao piso, mas que não receberão por meio do assistência financeira complementar da União.

b) Os contratados via credenciamento não fazem jus à assistência financeira complementar, por não serem contratualizados ou agentes das entidades de que trata o art. 198, §14 da constituição federal. Todavia, ainda assim, o piso salarial permanece sendo o parâmetro mínimo a ser utilizado na determinação do valor a ser a eles pago.

17. A UNIÃO TAMBÉM VAI TRANSFERIR RECURSOS PARA PAGAR ENCARGOS LEGAIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR?

Segundo entendimento da AGU, a assistência financeira complementar dirige-se ao cumprimento do piso salarial/remuneratório e não de suas decorrências. A União possui a obrigação de complementar o pagamento do salário (ou da remuneração, nos termos dos julgamentos do STF) até que se atinja o piso. Em momento algum, nem a Constituição nem o STF indicaram uma obrigação federal de arcar com os consectários do piso salarial/remuneratório nacional, tais como encargos.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

**ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA
COMPLEMENTAR
DA UNIÃO**

18. COMO ESTÃO SENDO REALIZADOS OS REPASSES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA OS ENTES FEDERADOS?

Os repasses estão sendo realizados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), por meio de transferências "fundo a fundo" aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica para o envio de repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br).

Após a transferência da União, os pagamentos aos(às) profissionais elegíveis são realizados pelo(a) gestor(a) do estado, do Distrito Federal e município.

19. COMO É TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATUALIZADAS OU CONVENIADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?

Caberá aos(às) gestores(as) estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS, bem como as filantrópicas contratualizadas que possuam Cebas na área da saúde.

Os recursos transferidos pelo FNS aos(às) gestores(as) locais deverão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse. O Sistema InvestSUS disponibiliza a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos(às) respectivos(as) gestores(as) dos estados, municípios ou Distrito Federal, com os quais contratualizam. Cabe ressaltar que as prestações de contas deverão compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo.

20. QUAL É A FREQUÊNCIA DOS REPASSES?

A frequência é mensal. O pagamento do exercício de 2024 terá 13 (treze) parcelas, havendo o repasse de 2 (duas) parcelas no mês de novembro.



21. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM LICENÇA MÉDICA FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

Conforme entendimento da AGU, tem-se que apenas durante o prazo em que for devida a remuneração integral a ser paga pelo empregador (e complementada pela União para fins de atingir o piso da enfermagem), é devida a complementação relativa à diferença salarial para que se atinja o piso da Lei n.º 14.434/2022, mediante o uso da assistência complementar a que alude ao art.198, § 14, da CF/88.

No momento em que se passa a aplicar outra dinâmica, a cargo do RGPS/INSS e adstrita a outro cálculo salarial, não mais há de se falar em assistência financeira complementar dirigida aos estados, municípios e Distrito Federal, tampouco repassada por estes últimos às entidades de que trata o art. 198, § 14, da CF/88.

22. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM LICENÇA-MATERNIDADE OU LICENÇA-PATERNIDADE FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O(a) profissional em licença-maternidade ou licença-paternidade, seja celetista ou estatutário(a), independentemente de recolhimento prévio da cota previdenciária, não apenas deve manter a integralidade da remuneração que já vinha recebendo, como está incluída(o) em reajustes salariais de qualquer natureza que por ventura possam vir a beneficiar a sua categoria.

Assim, compreende-se que eventual aumento proporcionado pelo piso salarial estabelecido pela Lei n.º 14.434/2022 deve ser computado para fins de remuneração de profissionais que estejam em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade, motivo pelo qual a assistência financeira complementar a cargo da União também se prestaria a custear possíveis diferenças remuneratórias durante a licença-maternidade ou licença-paternidade.

23. O(A) PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM APOSENTADO(A) E INATIVO(A) FAZ JUS À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

Ainda conforme posicionamento da AGU, a assistência financeira complementar visa unicamente, complementar o pagamento de salário/remuneração (incluindo, de forma anômala, o salário-maternidade), para que se atinja o piso respectivo. Não se volta ao financiamento dos consectários do piso, tais como encargos ou proventos com paridade, salvo se sobrevier obrigação nesse sentido.

Destaca-se que, os(as) aposentados(as) que tenham direito a proventos com paridade possuem direito ao piso salarial da enfermagem. Todavia, os entes federativos respectivos não possuem direito ao recebimento de assistência financeira complementar sobre tais parcelas.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO INVESTSUS E CONTROLE DOS RECURSOS

| 24. O QUE É O INVESTSUS?

O InvestSUS é um sistema que permite o acesso aos serviços e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos(as) profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

| 25. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO NÃO PREENCHER OS DADOS DOS(AS) PROFISSIONAIS NO SISTEMA INVESTSUS DENTRO DO PRAZO?

Se o ente federado não fez o preenchimento dos dados no sistema InvestSUS, o Ministério da Saúde considerará os dados informados no mês anterior do preenchimento, sem prejuízo de ajustes e acertos de contas em momento posterior.

Dessa forma, o ente federado precisará enviar ofício ao Ministério da Saúde, solicitando a inclusão das informações no sistema InvestSUS, nos moldes do art. 1.120-D, § 3º da Portaria 1.677/2023.

O não recebimento da assistência financeira complementar pelo ente federado que não preencheu o sistema do InvestSUS no prazo, qual seja, no período de 1 a 15 de cada mês, conforme art. 1120-D do Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6/2017, não o isenta do dever de cumprimento da Lei do Piso.



26. COMO É FEITO O PREENCHIMENTO NO INVESTSUS PARA CONTABILIZAR O CÁLCULO DO AUXÍLIO PELO GOVERNO FEDERAL?

O levantamento para a complementação do Piso de Enfermagem disponível no InvestSUS, desde 1º de setembro de 2023, foi descontinuado no campo "Outros Valores" e inserido no campo "Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)" no lugar, conforme decisão do STF. Para garantir a assistência financeira complementar ao piso, ainda em agosto de 2023, a União optou por aplicar um percentual fixo ao campo "Outros Valores" de cada profissional de cada ente federado, de forma a estimar o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes. Esse percentual foi baseado na composição remuneratória dos(as) profissionais de enfermagem vinculados(as) ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência financeira complementar, em 21 de agosto de 2023, que fez o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS foi reaberto para que os entes federados pudessem preencher os dados de forma desagregada, identificando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes de cada profissional. É possível, assim, calcular o montante devido pela União e compensar eventuais diferenças.

Nos casos em que há valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir dos repasses subsequentes da assistência financeira complementar, por meio de portarias específicas.

O quadro abaixo apresenta os campos definidos no sistema para cadastro:

1 - Vencimento Básico (VB)

2 - Adicional Noturno (AN)

3 - Adicional de Insalubridade (AI)

4 - Vantagens de Caráter Fixo, Permanente e Geral (VFPG)

5 - Vantagens Variáveis, Pessoais ou Transitórias (VPVT)

6 - Encargos Trabalhistas

7 - Encargos Patronais



PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO INVESTSUS E CONTROLE DOS RECURSOS

| 27. COMO SERÁ FEITO O “ACERTO DE CONTAS”?

Até que o sistema InvestSUS seja reaberto no mês seguinte, as transferências da assistência financeira complementar da União poderão se enquadrar em uma das situações seguintes: a) ser insuficiente para complementar o piso salarial da enfermagem; b) ser superior ao complemento; e c) ser exatamente igual ao complemento.

Nas situações (a) e (c), o ente federado deverá repassar aos(às) profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar. Caso seja insuficiente para complementar o piso (situação “a”), a União fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento, além do envio de ofício à SGTES/MS, pelo ente federado, solicitando a inclusão das informações da plataforma InvestSUS, nos moldes do art. 1.120-D, § 3º da Portaria n.º 1.677/2023.

Já na situação (b), o ente federado deverá pagar/repassar aos(às) profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a complementação mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o “acerto de contas”.

| 28. COMO SERÃO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS(AS) PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS DE PAGAMENTO? COM QUE FREQUÊNCIA?

Caso seja necessário, estados, municípios e Distrito Federal poderão atualizar os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias, a fim de corrigir inconsistências e dados inseridos erroneamente ou acrescentar novos(as) profissionais de saúde no prazo compreendido no período de 1º a 15 de cada mês, conforme art. 1120-D do Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6/2017 e alteração feita na Portaria GM/MS Nº 1.298, de 14 de setembro de 2023.

| 29. COMO SERÃO O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Cada gestor(a) é o(a) responsável legal pelas informações declaradas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

O Governo Federal irá comparar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle.

Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes federados para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afastará ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas.

A prestação de contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

| 30. QUAIS TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEVEM SER GUARDADOS POR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, BEM COMO PELAS ENTIDADES PRIVADAS BENEFICIADAS? POR QUANTO TEMPO DEVEM GUARDÁ-LOS PARA FINS DE CONTROLE E AUDITORIA?

Como ocorre em geral para transferências financeiras federais, é necessário manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

| 31. NO MOMENTO EM QUE O ENTE FEDERATIVO PREENCHE E ENVIA AS INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DO INVESTSUS, ESSE ENTE FEDERATIVO RECEBE ALGUMA CONFIRMAÇÃO?

Sim. No momento em que o ente federativo faz a carga em lote dos(as) profissionais de saúde, ou seja, carrega no sistema os(as) profissionais listados(as) na planilha, o sistema InvestSUS valida as informações que estão sendo inseridas. Ao finalizar, o sistema gera uma Planilha de Resultado automaticamente, que fica disponível na pasta de download. Nessa planilha, uma coluna informa se os registros foram concluídos com sucesso, atualizados com sucesso ou se existe alguma pendência que não foi concluída.

As informações são: registro incluído com sucesso; atualizado com sucesso; ou se tem alguma pendência não incluída. Se incluiu, é um novo registro; atualizada, se já existiu o registro e só foi atualizada; e alguma observação de pendência, qualquer informação com pendência e não foi inserida. Como por exemplo, no caso de CPF inválido ou carga horária inválida, que não foi inserida, os ajustes podem ser realizados imediatamente e as informações recarregadas no InvestSUS.

32. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO OU AS ENTIDADES PRIVADAS CONCEDEREM REAJUSTES REMUNERATÓRIOS SOBRE A REMUNERAÇÃO GLOBAL? A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PODE SER DIMINUÍDA?

Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar a remuneração global dos(as) seus(suas) profissionais de enfermagem, a assistência financeira complementar será ajustada.

Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso, a assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se ao contabilizar o aumento, ultrapassar o piso, a assistência financeira complementar não será mais devida pela União, já que o ente ou a entidade se mostra capaz de cumprir o piso sem o apoio federal.

33. COMO O(A) GESTOR(A) OU PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM PODERÁ TIRAR DÚVIDAS SOBRE O PISO DA ENFERMAGEM E VALORES PAGOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR?

O Ministério da Saúde possui uma Central de Teleatendimento, o Disque Saúde 136 (opção 7), e disponibiliza o site Fala.BR, para que o(a) cidadão(ã) possa se manifestar.

34. A QUEM DEVO ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE VALORES PAGOS EM DESCUMPRIMENTO AO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Considerando que compete aos(às) gestores dos municípios, dos estados e do Distrito Federal o pagamento de seus(suas) colaboradores(as) diretos(as) (servidores(as) e ou empregados(as)), bem como a transferência dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas sem fins lucrativos que atendem, no mínimo, 60% de seus(suas) pacientes pelo SUS, os questionamentos individuais sobre casos específicos de descumprimento do piso deverão ser encaminhados ao setor de recursos humanos/gestão de pessoas do empregador (seja ele um ente público ou privado).

O mesmo vale para o(a) gestor(a) do ente federativo que mantém relação jurídica com as entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde.



GLOSSÁRIO

O modelo administrativo no âmbito do serviço público adotado por cada ente federado não tem padrão único e costuma empregar palavras e expressões diferentes para tratar de um mesmo tipo ou parcela de remuneração. Por isso, algumas definições são necessárias para uniformizar o entendimento.

CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um(a) servidor(a). Enseja um vínculo permanente com a administração pública, sob regime estatutário, previsto em lei, e acessado mediante concurso público. Ao contrário dos(as) servidores(as) sob regime temporário, gera estabilidade a seu(sua) ocupante após período de estágio probatório. O(a) ocupante de **cargo efetivo** pode ser remunerado(a) por meio de **vencimentos** ou através de **subsídio**, com valores estabelecidos em lei.

EMPREGADO(A) PÚBLICO(A)

Empregados(as) públicos(as) são contratados, via de regra, por órgãos da Administração Pública Indireta, e seguem os ritos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo tais profissionais vinculados(as) ao Regime Geral de Previdência Social.

REMUNERAÇÃO

É a soma do vencimento básico com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluindo-se parcelas indenizatórias. Abrange várias espécies possíveis de pagamento, tais como vencimento básico, salário, vencimentos, subsídios, adicionais, gratificações, entre outros.

SALÁRIO

É o elemento principal da retribuição pecuniária paga aos(as) empregados(as) celetistas e os(as) **empregados(as) públicos(as)**. Também pode ser dividido em tipos ou par celas remuneratórias.

SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

É o(a) agente legalmente investido(a) em cargo na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Pode abranger servidores(as) estatutários(as) (com regras previstas em lei específica), temporários(as) (aqueles(as) contratados(as) por prazo determinado) e, em casos excepcionais, empregados(as) públicos(as) (ou celetistas).

SERVIDOR(A) SOB REGIME TEMPORÁRIO

É o(a) servidor(a) contratado(a) por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. Não se relaciona a um cargo efetivo e à garantia da estabilidade. Os(as) temporários(as) também estão sujeitos(as) ao Piso da Enfermagem.

SUBSÍDIO

Espécie remuneratória a ser paga em parcela única a determinados agentes públicos ocupantes de cargo público (não se aplica a emprego público). Não é comum enfermeiros(as) receberem por subsídio.

VANTAGENS OU PARCELAS INDENIZATÓRIAS

São pagas aos agentes públicos para compensar despesas decorrentes do exercício de suas atividades. Não integram o Piso da Enfermagem, pois não são parcelas remuneratórias.

Exemplos: Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Diárias; Ajuda de Custo; Verbas para Aquisição de Uniformes ou Equipamentos de Trabalho.

VENCIMENTOS (NO PLURAL) SE REFERE A MÚLTIPLAS PARCELAS E ABRANGE:

a. vencimento[1] ou vencimento básico (VB): a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível.

b. Vantagens pecuniárias: são acrescidas ao VB para compor a remuneração de quem recebe "por vencimentos". Há vários tipos de vantagens pecuniárias.

Fixas x variáveis

b.1. Variáveis: quando o valor pago pode variar de acordo com o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo. O contrário da vantagem variável é a vantagem pecuniária fixa.

Exemplos: gratificação decorrente de título, diploma ou qualificação; adicional de insalubridade; abono de permanência; anuênio; etc.

Obs.: Uma vantagem pecuniária pode ser composta, ao mesmo tempo, por uma parte variável e outra fixa. Por exemplo, gratificação por desempenho que tenha um valor mínimo, pago indistintamente a todos, sem depender do desempenho.

b.2. Fixas: É o contrário das vantagens pecuniárias variáveis. São as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

Exemplos: parcela mínima das gratificações de desempenho.

Gerais vs pessoais/específicas

b.3. Gerais: Vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo. Ou seja, todos recebem.

Exemplo: gratificação por desempenho.

b.4. Pessoais ou específicas: são as vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho.

Exemplos: adicional de insalubridade; auxílio-creche; parte variável da gratificação por desempenho, gratificação por função; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

Permanente vs transitória ou temporária ou periódica

b.5. Permanente: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa.

Exemplo: gratificação por desempenho.

b.6. Transitória ou temporária ou periódica: é a parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade.

Exemplos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno.

[1] Quando o legislador busca restringir o conceito ao vencimento básico do servidor, emprega o vocábulo no singular - vencimento; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor, usa o termo no plural - vencimentos (MEIRELLES, 1964).

ANEXO

EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM

A - TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS COMO:

- diárias; auxílio relativo à creche;
- auxílio ou vale-transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral;
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;
- adicional por tempo de serviço;

B - PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS

OU TRANSITÓRIAS*

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o(a) beneficiário(a) estiver sujeito(a) às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

